

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO III

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

“Artigo 175.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 9.º, 12.º e 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

[...]

1 - [anterior corpo do artigo].

2 - No caso de o adquirente ter idade igual ou inferior a 35 anos, são isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda o valor máximo do 3.º escalão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º.”

Nota Justificativa:

A tomada de decisão de aquisição de uma casa, obriga os jovens a ponderar todos os custos que lhe estão associados. Com efeito, ao já elevado peso financeiro de um crédito à habitação, soma-se uma série de outros custos que fazem com que o montante total da aquisição do imóvel se torne significativamente mais elevado.

Assim, a proposta de alargar a isenção de IMT para jovens até aos 35 anos, adequa-se aos reais valores médios de mercado de uma habitação entre 100 a 150 m².

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa